



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 035/2025

**Referência: Processo n.º 423/2025 - SPL: 288/2025.**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, a “Semana Municipal do Estudante” e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2025, de autoria do Vereador **ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES**, que institui, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, a “Semana Municipal do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Estudante” e dá outras providências. A referida proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Ainda sobre a questão da competência, deve-se acrescentar que a Constituição Federal, em seu art. 30, I, prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a presente proposição respeita esta diretriz, na medida em que trata de política pública local voltada ao fomento à educação.

No mérito, deve-se registrar que a proposição em análise tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, a “Semana Municipal do Estudante”, o que se afigura como de suma importância, na medida em que estimula a busca pelo conhecimento na vida estudantil, com o objetivo de encorajar os alunos ao planejamento de seu futuro, bem como motivar os jovens a desenvolver seu potencial e estimular o ingresso no ensino superior.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

conteúdo da proposição, verificou-se que se trata de instituição e fixação de diretrizes, alusivas à Semana do Estudante, sem, contudo, criar despesas concretas e atuais para a consolidação do programa, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de junho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

